PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CNPJ: 18.259.390/0001-84
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG
Fone/Fax: (034) 3245-2587
E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

Câmara Municipal
FL. Nº 3
Visto

MENSAGEM N.º 7, DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que "Altera a Lei Municipal n.º 1.937, de 30 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, do Poder Executivo de Indianópolis, autorização para abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei altera o valor do auxílio-alimentação, instituído pela Lei Municipal n.º 1.937, de 30 de janeiro de 2018, que passa de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para R$ 300,00 (trezentos reais), a partir de janeiro de 2022.

A alteração do valor do auxílio-alimentação visa dar maior suporte à alimentação do servidor e seus familiares, tratando-se de importante benefício social, e busca a valorização do servidor público e do serviço público desempenhado, já que a sua concessão encontra-se condicionada ao atendimento dos requisitos previstos na Lei Municipal n.º 1.937, além de outros requisitos previstos neste Projeto de Lei.

Por essa razão, sabemos que o presente projeto está capacitado para merecer uma grande atenção dessa Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 14 de janeiro de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
Protocolo nº 136/22
Data: 14/01/22 Horário: 16:41
Responsável pelo Protocolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CNPJ: 18.259.390/0001-84
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG
Fone/Fax: (034) 3245-2587
E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

Câmara Municipal
FL. Nº 4
Visto

PROJETO DE LEI N.º 50, DE 2022.

Altera a Lei Municipal n.º 1.937, de 30 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, do Poder Executivo de Indianópolis, autorização para abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º O valor do auxílio-alimentação, instituído pela Lei Municipal n.º 1.937, de 30 da janeiro de 2018, passa a ser de R$ 300,00 (trezentos reais), a partir de janeiro de 2022.

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal n.º 1.937, de 30 da janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O benefício de que trata o *caput* do art. 1º, desta Lei, não será concedido ao servidor público que:

I - se encontre em licença sem vencimentos;
II - que for punido administrativamente;
III - se encontrar na condição de inativo e ou pensionista;
IV - não cumprir a carga horária mínima de trabalho estabelecida em lei;
V - não cumprir com assiduidade e comprometimento as funções do seu cargo;
VI - não for avaliado de forma satisfatória para fins de progressão de carreira;
VII - estiver em gozo de férias prêmio;
VIII - tiver afastado do serviço por um ou mais dias, no decorrer do mês, sem apresentar justificativa;
IX - tiver afastado do serviço por mais de um dia, no decorrer do mês, independente da existência de justificativa.

§1º A vedação prevista no inciso VI, deste artigo, impossibilitará o recebimento do auxílio no mês subsequente à avaliação, se fazendo necessária nova avaliação funcional mensal, para a retomada do benefício.

§2º O benefício será reduzido em 50% (cinquenta por cento), caso o servidor tiver afastado do serviço por um dia, no decorrer do mês, mediante a existência de justificativa." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 14 de janeiro de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal